



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 037-02/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 037-02/2026, que autoriza o Poder Executivo a concretizar Parceria Voluntária, através de Termo de Fomento, com a Associação Casa de Passagem do Vale, e dá outras providências, conforme Plano de Trabalho anexo.

A referida Organização da Sociedade Civil constitui-se, atualmente, como a única entidade da região com atuação especializada no acolhimento institucional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como de seus filhos menores, desempenhando serviço de relevante interesse público e inequívoca natureza socioassistencial.

A entidade apresentou Plano de Trabalho compatível com os objetivos da parceria pretendida, além da documentação necessária relativa à sua constituição jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional, encontrando-se apta à celebração do ajuste, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.303-03/2019.

Importa destacar que a OSC encontra-se regularmente constituída desde o ano de 1998, possuindo reconhecida experiência e notória especialização na execução de serviços voltados à proteção integral de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Além do acolhimento temporário, a entidade desenvolve atendimento multidisciplinar nas áreas social, psicológica e jurídica, promovendo ações de fortalecimento de vínculos, reinserção social, proteção da relação materno-filial e estímulo à autonomia das mulheres atendidas.

A formalização da parceria mostra-se juridicamente viável mediante inexigibilidade de chamamento público, considerando a singularidade do serviço prestado, a comprovada especialização da entidade e a inexistência, na região, de outra organização apta a executar serviço da mesma natureza e complexidade, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 17 do Decreto Municipal nº 1.303-03/2019.

A presente demanda se impõe diante do cenário preocupante de violência contra a mulher, realidade que exige dos gestores públicos respostas efetivas, estruturadas e comprometidas com a preservação da vida e da dignidade humana. Em muitos casos, a permanência da mulher em seu ambiente familiar representa risco concreto à sua integridade física e psicológica, tornando indispensável a existência de alternativa segura e imediata de acolhimento.

Nesse contexto, a ausência de estrutura de acolhimento emergencial no âmbito municipal fragiliza significativamente a atuação da rede de proteção, limitando a efetividade das intervenções e, por vezes, expondo as vítimas à continuidade da violência. A Casa de Passagem configura-se, portanto, como instrumento essencial para garantir proteção integral, interromper o ciclo de violência e assegurar condições mínimas de segurança e dignidade às mulheres e seus filhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Cumprе destacar, ainda, que o Município de Colinas já vem sendo demandado pelo Ministério Público quanto à existência de parceria com serviço de acolhimento dessa natureza, circunstância que evidencia a relevância da pauta e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Sob o aspecto jurídico, a medida encontra amparo na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece a responsabilidade do Poder Público na criação e articulação de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, incluindo abrigo em locais seguros quando necessário. Soma-se a isso o dever constitucional de proteção à dignidade da pessoa humana e as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que prevêem a oferta de proteção social especial às pessoas em situação de violação de direitos.

Além disso, a formalização da parceria está em consonância com as diretrizes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que vêm incentivando os municípios a estruturarem suas redes de acolhimento e proteção às mulheres vítimas de violência.

No âmbito local, a necessidade de implementação dessa medida já foi reconhecida pela rede municipal de atendimento e pelo Conselho Municipal da Mulher, que vem reforçando a importância da adoção de políticas públicas concretas e efetivas para o enfrentamento da violência de gênero.

Diante desse contexto, a celebração da parceria ora proposta representa medida de grande relevância social, fortalecendo a rede de proteção municipal, qualificando a atuação dos serviços públicos e demonstrando o compromisso do Município com a defesa da vida, da dignidade e dos direitos das mulheres.

Por fim, considerando que a parceria envolverá transferência de recursos públicos municipais, entende-se recomendável o encaminhamento do presente Projeto de Lei ao Poder Legislativo, em observância aos princípios da transparência, segurança jurídica e fortalecimento do controle institucional.

Desta forma, contamos com a apreciação e aprovação da matéria, a fim de que possam ser adotadas as providências legais necessárias à formalização do Termo de Fomento em questão.



MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 037-02/2026

Autoriza o Poder Executivo a concretizar Parceria Voluntária, através de Termo de Fomento, com a Associação Casa de Passagem do Vale, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Colinas autorizado a concretizar Parceria Voluntária, através de **Termo de Fomento**, com a Organização da Sociedade Civil Associação Casa de Passagem do Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 02.761.647/0001-61, até o valor limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o abrigo temporário de mulheres e seus filhos, vítimas de violência doméstica, encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação de Colinas.

Parágrafo único. O valor constante no *caput* deste artigo é o máximo a ser aplicado no período de 12 (doze) meses para o atendimento do plano de trabalho apresentado.

Art. 2º A Organização da Sociedade Civil beneficiada está obrigada a prestar contas da aplicação do recurso repassado, tendo por base o previsto no Decreto Municipal nº 1.303-03/2019, que regulamentou no âmbito da Administração Pública Municipal o Regime Jurídico das Parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo único. A qualquer momento poderá haver a solicitação de prestação de contas parciais e/ou informações sobre a utilização dos recursos repassados, da realização das atividades ou do andamento dos projetos propostos.

Art. 3º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, em especial o constante na Lei nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de maio de 2026.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal


Anexo II – Plano de trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM DO VALE C.N.P.J: 02.761.647.0001-61
Endereço: Rua Frederico Germano Haenssger, 2262 Município: Cruzeiro do Sul / RS C.E.P: 95.930-000 DDD/Telefone: 51 9 9274 9903
Conta bancária: 24.251-9 Agência: 0179 Banco: Sicredi
Data de constituição da OSC: 28/11/1988
Nome do Responsável: Denise Muller Arruda C.P.F. 451.855.060-91 C.I. 8021357011
Período do mandato: 19 de junho de 2025 a 18 de junho de 2027 Cargo: Conselho Diretor
Endereço: Rua Capitão Leopoldo Heineck, 771, apto 502 – Centro – Lajeado/RS C.E.P. 95.900-014
Caracterização da OSC: casa abrigo Finalidade: Abrigar temporariamente e alimentar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com risco de vida e seus filhos menores. Prestar assistência social, psicológica e jurídica, resgatar e promover a reinserção social das mesmas, assegurar a integração na relação mãe e filho e promover a troca de experiência e ajuda mútua das mulheres atendidas, visando desprivatizar a violência doméstica. Histórico e área de atuação da OSC: Abrigar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar acompanhadas ou não de seus filhos menores.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO – Prazo de execução: 12 meses

Nome do Projeto/Atividade: Abrigar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar acompanhadas ou não de seus filhos menores.
Objetivo geral: Acolher provisoriamente mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de risco, acompanhadas ou não de seus filhos menores, proporcionando um local sigiloso e seguro, por um período indeterminado, bem como incentivar o desenvolvimento da consciência da mulher, em situação de violência, congregando o desenvolvimento das ações sociais de atendimento à mulher.



Público alvo: A Casa de Passagem do Vale atende mulheres vítimas de violência doméstica de diversos municípios do Vale do Taquari, como: Município de Arroio do Meio, Município de Capitão, Município de Cruzeiro do Sul, Município de Doutor Ricardo, Município de Encantado, Município de Estrela, Município de Fazenda Vila Nova, Município de Lajeado, Município de Marques de Souza, Município de Muçum, Município de Nova Bréscia, Município de Progresso, Município de Relvado, Município de Roca Sales, Município de Sério, Município de Teutônia e Município de Vespasiano Correa. Nos últimos anos ocorreu acréscimo diretamente relacionado ao empoderamento feminino, um comportamento que está mudando ao longo dos anos, mostrando que as mulheres estão mais dispostas a lutar pelos seus direitos e pela igualdade de gênero.

Objeto da parceria: Abrigar temporariamente e alimentar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com risco de vida e seus filhos menores. Prestar assistência social, psicológica e jurídica, resgatar e promover a reinserção social das mesmas, assegurar a integração na relação mãe e filho e promover a troca de experiência e ajuda mútua das mulheres atendidas, visando desprivatizar a violência doméstica.

Descrição da realidade: A Casa de Passagem do Vale atende mulheres vítimas de violência doméstica acompanhadas ou não de seus filhos menores de diversos municípios do Vale do Taquari. Nos últimos anos ocorreu acréscimo de mulheres que vêm sofrendo a violência doméstica e familiar, por isto, a importância de abrigar e acolher mulheres vítimas de violência, em risco de vida e sem recursos financeiros e lhes dar apoio para resgatar a cidadania. Sabe-se que muitas mulheres têm vergonha de buscar auxílio das autoridades, outras temem que, com a denúncia o agressor fique mais violento; muitas sequer têm para onde ir. Muitas mulheres mesmo após a ocorrência policial, voltam a viver sob o mesmo teto que o agressor e o abrigo é uma alternativa para quem, após fazer a denúncia, quer construir uma nova vida. Assim, o acolhimento na Casa de Passagem é fundamental para proteger a vítima, a partir do momento que ela tem coragem para fazer a denúncia da violência. A ausência de uma casa abrigo exporia a situação de fragilidade e vulnerabilidade das mulheres vítimas de violência, bem como se configuraria num retrocesso para a luta pelos direitos das mulheres no Vale do Taquari. Para ser atendida na Casa, a mulher vítima de violência deverá registrar uma ocorrência policial. Após ser encaminhada pela Polícia para a Casa de Passagem, ela será recebida pela Zeladora, a qual, além de acolhê-la, também a colocará a par das normas da Entidade (regimento interno). Depois da entrada, essa mulher será atendida pela assistente social e pela psicóloga. Depois dessa primeira entrevista com essas profissionais, são feitos os devidos

encaminhamentos. Nesses atendimentos, utiliza-se uma rede de profissionais e entidades para que, o mais brevemente possível, a vítima possa retornar às suas atividades normais, mas, dessa vez, sem a marca da violência.

As mulheres não permanecem ociosas na Casa; são elas que providenciam a limpeza do prédio, cuidados rotineiros com os filhos, e preparam as refeições em conjunto (com cardápio coordenado pela Zeladora e Nutricionista). Além disso, realizam trabalhos artesanais, culinários e de horta, com supervisão de pessoas voluntárias que visitam a Casa periodicamente.

Após a saída da Casa de Passagem, busca-se fazer um acompanhamento das ex-abrigadas através do Creas e Cras de sua cidade de origem.

Impacto social esperado:

- Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência.
- Redução de mulheres violentadas.
- Mulheres e famílias protegidas.
- Construção / Reforço de autonomia.
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1-12	Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus filhos menores	Número de mulheres acolhidas	Sem limite	05/2026	04/2027

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
	1 Abrigar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus filhos menores, oferecer alimentação e toda manutenção necessária.
	2 Oferecer às vítimas toda a assistência social, psicológica e jurídica.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
Mensal	Manutenção da Casa	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta 1	Despesa:	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
		7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00		
Total da despesa anual					R\$ 6.000,00		

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- ____ (____) dias contados do recebimento do repasse mensal.
- anual (60) dias contados do término da vigência.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ____ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Cruzeiro do Sul (RS), 22 de abril de 2026.

DENISE MULLER Assinado de forma digital
por DENISE MULLER
ARRUDA:45185 ARRUDA:45185506091
506091 Dados: 2026.04.24
08:55:13 -03'00'

Denise Muller Arruda
Conselho Diretor
CPF 451.855.060-91

